TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-14975/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/18596/2012
PROTOCOLO	:	1341792
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - **e.TCE** sob o nº TC/18596/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, **WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que as Contas foram elaboradas sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 48, de 28 de junho de 1990, à época vigente, e sua formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, a qual aprovou o Manual das Peças Obrigatórias.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADADES** e/ou **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativa e documentos acostados às peças nº 24 e, 30 a 39.

4 - A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-6ICE-14993/2013** acostada à peça nº 41, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 - Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... somos de opinião de que a presente Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, relativo ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini - Secretário Estadual reúne condições satisfatórias de Aprovação nesta Corte de Contas.".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da **vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado o que segue:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

6.1.1 – **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção I** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

6.1.2 – **Cumprimento** da **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção I**, do **Anexo I,** por apresentar nestas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – DO ORÇAMENTO

6.2.1 – A Lei Municipal nº 3.998/2010 - LOA autorizou para a Secretaria **créditos orçamentários** na ordem de R$ 583.594.700,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-6ICE-14993/2013** acostada à peça nº 41.

6.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

6.3.1 – **Cumprimento** do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de

Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 5.

6.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

6.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.4.1.1 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento da Secretária para R$ 787.770.486,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 12.

6.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.2.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 12, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 787.770.486,00 e empenhada na ordem de R$ 727.268.468,20.

6.4.3 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.4.3.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105**, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das

Variações Patrimoniais acostado à peça nº 9, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

6.5 - DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

6.5.1 - **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Secretária em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados às peças nº 24 e, 30 a 39.

7 - A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

8 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que, a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão **foi elaborada**, de acordo a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública,

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, **WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 29 de outubro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm